



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROTOCOLO Nº. <u>742</u> /2022	Data: <u>01</u> / <u>08</u> /2022	Hora: <u>16</u> : <u>13</u> min	Assinatura: <u>Mauriz</u>
<u>EXPEDIENTE</u>	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15</u> / <u>08</u> /2022		
Data: <u>01</u> / <u>08</u> /2022	(X) APROVADO	() REPROVADO	Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO, EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO MANIFESTAÇÃO DA IDEOLOGIA DE GÊNERO, NAS ENTIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar da ideologia de gênero, nas entidades de ensino no município de Diamantino.

Parágrafo único - O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual, da ideologia de gênero, de direitos sexuais e reprodutivos, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicional, ou qualquer manifestação da ideologia de gênero.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, determinando qual a Secretaria competente do Município tomará os devidos procedimentos com a finalidade de receber as denúncias e aplicar a execução da presente pelo seu descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2022

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO

Subcrevem:

Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Diocelino Antunes Pruciano – PDT

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa legislativa, para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo estabelecer proibição da divulgação de material didático contendo manifestação da ideologia de gênero, nas entidades de ensino no município de Diamantino.

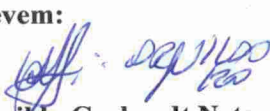
É importante ressaltar que não cabe à escola doutrinar sexualmente as crianças, uma vez que tais não possuem maturidade para decisão sobre o comportamento sexual, podendo o estímulo precoce, causar-lhes danos irreversíveis.

Nesse sentido, a presente proposição vem reforçar o entendimento do Congresso Nacional, que após quatro anos de exaustivos debates, votou e aprovou o Plano Nacional de Educação, tendo sido retirada a diretriz que tratava de questões de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados.

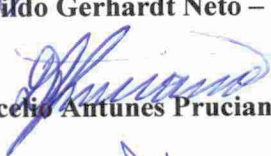
Por conseguinte, diante do exposto, conclamo aos nobres colegas Vereadores desta Casa, para darmos uma especial atenção a este Projeto de Lei, para que possamos defender nossas crianças, assim solicito que Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO

Subcrevem:

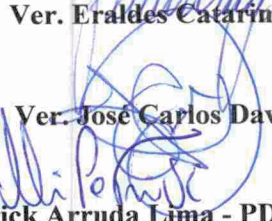

Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS

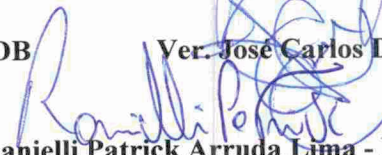

Ver. Adriano Soares Correa – PSB


Ver. Diocelino Antunes Pruciano – PDT


Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB


Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB


Ver. José Carlos David – PDT


Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT